



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE**

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, realizou a conclusão da Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Rio Brilhante, relativa a este exercício. Foram extraídos relatórios, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, abrangendo o período compreendido entre 1º/11/2021 a 31/10/2022.

O Edital N. 40/2022, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3.585/2022, em 24/10/2022, no Caderno Administrativo do TRT 24ª Região, na página 4, tornou público que a conclusão desta correição ordinária dar-se-ia nesta ocasião (CorOrd nº 0000044-57.2022.2.00.0524, do PJeCor).

CORREGEDOR
Desembargador André Luís Moraes de Oliveira

1. EQUIPE CORREICIONAL

SERVIDOR	FUNÇÃO
Claudia Giseli Vilela Marques	Secretária-Geral da Presidência
Amado Luiz da Silva Júnior	Chefe do Núcleo da Corregedoria Regional
Rosemeire Pinheiro de Araújo	Assistente de Atividade Correicional
Regiane Gimenez Barboza Belão	Analista Judiciária
Tânia Maria Barbieri Salles	Técnica Judiciária

2. COMPOSIÇÃO DA UNIDADE CORREICIONADA

Vara do Trabalho de Rio Brilhante	
Luiz Divino Ferreira	Juiz Titular

3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Não há juiz vitaliciando na unidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

4. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE

O Juiz Titular da Unidade reside nos limites territoriais de jurisdição da Vara?	Sim	Não
	X	

Quadro preenchido segundo informação da Diretor de Secretaria, corroborada por declaração do Magistrado (ratificada pela subscrição desta ata).

4.1 Assiduidade no período correicionado (frequência do comparecimento do Juiz Titular na sede do Juízo) (*)

Juiz Titular	
O atendimento no período correicionado de 1º/11/2021 até 20/3/2022 (regime de trabalho especial até 20/3/2022 - Port. GP 8/2022).	O atendimento foi realizado: a) prioritariamente por telefone ou pelo Balcão Virtual, e, excepcionalmente, de modo presencial (quando acolhido requerimento motivado); b) presencialmente nos interregnos de flexibilização das medidas de prevenção à Covid-19.
Com o advento da Portaria TRT/GP N° 8/2022 que restabeleceu a partir de 21/3/2022 o retorno integral das atividades em regime presencial (art. 1º e incisos).	O magistrado adotou o regime presencial de atendimento em todos os dias úteis, atendendo por outros meios somente a requerimento das partes, procuradores e outros usuários externos.
* Quadro preenchido segundo informação do Diretor de Secretaria, corroborada por declaração do magistrado (ratificada com a subscrição desta ata).	

5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Nome do Servidor	Cargo	Função	Situação	Licença (superior a 30 dias)
Riceli Roriz de Menezes Pereira	Analista Judiciário	Diretor de Secretaria	Efetivo	
Maristela Joris	-	Assistente de Diretor	Cedido	
Cassia Regine Pasquini	Técnica Judiciária	Assistente de Juiz	Efetiva	
Afonso Rondon Flores	Técnico Judiciário	Secretário de Audiência	Efetivo	
Nilton Pires dos Santos	Técnico Judiciário	Secretário de Audiência	Efetivo	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Lucimar Gonçalves de Oliveira Medeiros	-	Assistente	Cedida	
Rogério Xavier Rodrigues	Técnico Judiciário	Assistente	Efetivo	
Denise Stella Schwarz Suleki	-	Auxiliar Especializada	Cedida	
Francine Daiane Linhares dos Santos	Auxiliar Judiciária	Auxiliar Especializada	Efetiva	
Estelita Oliveira Lima Mesojedovas	Analista Judiciária - Oficiala de Justiça	-	Efetiva	
Nome da Estagiária				
Hellen Matos de Goes				

6. INSTALAÇÃO FÍSICA.

Situação		Observações
Excelente	(x)	
Boa	()	
Regular	()	
Ruim	()	

Quadro preenchido segundo informações do Diretor de Secretaria.

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

A análise da movimentação processual considera o acervo de processos pendentes de solução na fase de conhecimento e de finalização na fase de execução, os resultados obtidos com as conciliações realizadas, a quantidade de sentenças proferidas e de execuções finalizadas, de acordo com as metas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como com o desempenho da Unidade em relação aos resultados obtidos no IGEST, conforme detalhado na sequência.

Meta 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente. A meta pode ser alcançada mediante julgamento dos processos distribuídos no ano de medição, bem como daqueles anteriores, inclusive processos de conhecimento das demais Metas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020. A meta considera o número total de casos de conhecimento distribuídos na unidade no PERÍODO DE REFERÊNCIA (até 31/12/2020), que serão julgados e os que permanecerão pendentes de julgamento, em 2022, excluídos os suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório. Desse modo, além de identificar e julgar os processos da meta, a unidade deve localizar e registrar corretamente os casos de suspensão, sobrestamento ou de arquivo provisório.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020 (46,57%), em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%. Esta Meta tem como objetivo estimular a conciliação nas unidades. Para efeitos da meta, por soluções por conciliação deve ser entendido o somatório do número de sentenças homologatórias de acordo na fase de conhecimento.

Meta 5 - Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusula de barreira, por fase: a) 40% na de conhecimento; b) 65% na de execução. A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, mais difícil será a solução do estoque de processos. A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. A cláusula de barreira indica que o tribunal que alcançar determinado percentual ou menos no indicador, cumprirá a meta independente de redução.

Os números alcançados pela unidade, apontados no quadro abaixo, refletem no seu desempenho relativamente aos resultados obtidos no IGEST. Esses resultados levam em consideração, dentre outros, os seguintes mesoindicadores e critérios:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Acervo: processos pendentes, a idade média dos pendentes de julgamento e a taxa de conclusos com prazo vencido;

Produtividade: taxas de conciliação, de solução e de execução, considerando a força de trabalho disponível;

Congestionamento: taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução.

Movimentação Processual		2020 (**)	2021	2022 (até 31/10/2022)
Fase de Conhecimento				
1	Processos recebidos (Resumo - B1.1)	964	424	345
2	Processos pendentes de solução (Resumo - B5)	607	481	231
3	Processos solucionados (Gerenciais A1.2.1)	1.070	561	595
4	Processos com sentença reformada/anulada/revogada (Resumo - B1.2)	8	7	3
5	Sentenças proferidas (Transparência - produção - 1º Grau - VT - Conhecimento)	480	321	416
6	Conciliações realizadas (Transparência - produção - 1º Grau - VT - Conhecimento)	590	240	174
Fase de Liquidação (*)				
7	Liquidações iniciadas (Relatório Gerenciais - A.1.2.1)	296	310	349
8	Liquidações Encerradas (Relatório Gerenciais - A.1.2.1)	376	246	302
9	Pendentes de Liquidação (Relatório Gerenciais - A.1.2.1)	26	82	133
Incidentes processuais julgados (Pastas TRT24ª Região - Incidentes Processuais por Vara do Trabalho - a partir 2020)				
7	Embargos de declaração julgados	184	111	137
8	Tutelas provisórias apreciadas	433	36	37
9	Incidentes de liquidação/execução	136	9	51
Fase de Execução				
10	Processos iniciados (Resumo - D.1)	319	250	304
11	Processos finalizados (Resumo - D.6)	549	506	448
12	Processos pendentes de finalização (Resumo - D.8)	899	643	511

(*) Dados estatísticos extraídos do E-Gestão.

(**) Dados estatísticos extraídos da ata de correção anterior.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Quanto à fase de conhecimento, constatou-se que houve **redução** na quantidade de processos pendentes de solução: de 607 (seiscentos e sete), em 2020, para 481 (quatrocentos e oitenta e um) em 2021. No ano de 2022 constam pendentes de solução 231 (duzentos e trinta e um) processos, até 31/10/2022, sendo 1 (um) do ano 2016, 14 (quatorze) do ano de 2017, 17 (dezessete) do ano de 2018, 54 (cinquenta e quatro) do ano de 2019 e 13 (treze) do ano de 2020, que podem interferir no cumprimento da Meta 2 de 2022 (identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020). Constatou-se que destes processos há processos envolvendo o Tema 1046, que ainda estão sobrestados.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu em 2/6/2022 a questão relativa ao TEMA 1046 (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5415427>)

"Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.046 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Em seguida, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux (Presidente), impedido neste julgamento, e o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber, Vice-Presidente. Plenário, 2.6.2022."

Em 14/6/2022 o Excelentíssimo Presidente e Corregedor deste Tribunal Desembargador André Luís Moraes de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Oliveira, proferiu decisão nos autos do PROAD 24.371/2020, determinando a expedição de ofício a todos os juízes e desembargadores deste TRT da 24ª Região, com cópia da Nota Técnica nº 8, recomendando o levantamento da suspensão dos processos afetados pelo Tema 1046, prosseguindo-se na tramitação até os seus ulteriores termos, mediante decisão que aplicasse o quanto decidido pela Suprema Corte. A r. determinação foi cumprida com o envio do ofício circular n. OF/CIRC/TRT/SGP/Nº 18/2022 (PROAD 24.371/2020, eventos 129 a 133).

Em observância ao doc. 69 do PROAD 20.914/2022 (Tema 1046), verificou-se que a unidade informou a existência de 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos sobrestados em face do Tema 1046.

O Núcleo da Corregedoria Regional verificou que dos 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos informados, 155 (cento e cinquenta e cinco) já foram retirados do sobrestamento e sentenciados. Conforme relatório de constatação feito por este Núcleo e juntado no PJeCor desta Correição, restam pendentes 103 (cento e três) sobrestados (na data da análise).

Diante deste cenário, o Desembargador Corregedor determina o imediato dessobrestamento dos processos remanescentes do Tema 1046 e a apresentação (neste PJeCor) pela Vara correicionada, até o dia 9/12/2022:

a) da relação dos processos solucionados após a presente determinação;

b) de um detalhado Plano de Ação para solução dos remanescentes (se houver), com a possibilidade de prolação de sentenças não apenas pelos magistrados vinculados (PGC, 96 a 98), como também por outros (inclusive o titular da unidade¹), em

¹ Pelo volume de processos, presume-se que nem todos estejam a ele vinculados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

cooperação voluntária², o que está desde logo autorizado³ em prestígio à razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII).

Quanto à fase de liquidação, constata-se que a unidade possui 133 (cento e trinta e três) processos pendentes de finalização. Considerando que o resíduo médio por Vara do Trabalho do Regional, até 31/10/2022, é de 98 (noventa e oito) processos, observa-se que a Vara do Trabalho de Rio Brilhante apresentou um resíduo superior à média Regional.

Na Ata de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida no período de 20 a 23 de junho de 2022, foi registrada a elevada média residual de processos liquidação, com recomendação aos juízes de primeiro grau para que privilegiassem essa fase, aprimorando esse indicador:

"...Considerando a elevada média residual de processos na fase de liquidação, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior para que o TRT24 estimule os juízes de primeiro grau a redobrar os esforços voltados para a redução do quantitativo de processos com sentenças pendentes de elaboração dos cálculos, objetivando alcançar melhores índices...."

Considerando que a Vara de Rio Brilhante apresentou um resíduo superior à média deste regional. Considerando também que foi objeto de reiteração de recomendação na Ata de Correição da CGJT, recomenda-se, ao Juízo, redobrar esforços voltados à redução do quantitativo de processos com sentenças pendentes de elaboração de cálculos.

Com relação à fase de execução, constatou-se que houve **redução** na quantidade de processos pendentes de finalização

² Busque a unidade estabelecer entendimentos nesse sentido.

³ Sem deslocamentos/despesas pela Administração.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

na fase de execução: de 899 (oitocentos e noventa e nove), em 2020, para 643 (seiscentos e quarenta e três) em 2021. No ano de 2022 registrou-se 511 (quinhentos e onze) processos pendentes, até 31/10/2022.

Houve **redução** na quantidade de conciliações realizadas: de 590 (quinhentos e noventa) conciliações, em 2020, para 240 (duzentos e quarenta), em 2021. No ano de 2022 foram registradas 174 (cento e setenta e quatro), até 31/10/2022. A realização de conciliações reflete no cumprimento das Metas 1, 2 e 3, do CNJ.

8. ARQUIVO PROVISÓRIO

Arquivo Provisório	
Processo em arquivo provisório (Gerenciais - A.5.3)	Situação em 31/10/2022
	8

A unidade possui apenas 8 (oito) processos em arquivo provisório (relatório gerencial do e-gestão- A.5.3). O Diretor de Secretaria informou que a forma de gerenciamento e controle de prazos é pelo sistema SICOND e pelo próprio PJE.

A Equipe correcional observou que a Unidade mantém processos que aguardam a fluência do prazo de Prescrição Intercorrente na tarefa "Aguardando Final de Sobrestamento". Estes processos estão destacados pelo "Tipo de Atividade" e possuem GIGS de controle de prazo.

9. PROCESSOS EXAMINADOS

Nos termos do Art. 682, XI, da CLT, do Art. 5º do Provimento SGP/GCR N. 007/2020 e do Art. 32, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019, foram inspecionados os processos eletrônicos (PJe):
2011: 0000676-89.2011.5.24.0091; **2012:** 0001085-31.2012.5.24.0091;
2014: 0024452-16.2014.5.24.0091; **2015:** 0024730-80.2015.5.24.0091;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

2016: 0024317-33.2016.5.24.0091; **2017:** 0024228-73.2017.5.24.0091, 0024196-68.2017.5.24.0091, 0025021-12.2017.5.24.0091; **2018:** 0024711-69.2018.5.24.0091, 0024758-43.2018.5.24.0091, 0024323-69.2018.5.24.0091, 0024551-44.2018.5.24.0091, 0024014-48.2018.5.24.0091, 0024558-36.2018.5.24.0091, 0024860-65.2018.5.24.0091, 0024908-24.2018.5.24.0091; **2019:** 0024798-88.2019.5.24.0091, 0024270-54.2019.5.24.0091, 0024800-58.2019.5.24.0091, 0024054-93.2019.5.24.0091, 0024615-20.2019.5.24.0091, 0024447-18.2019.5.24.0091, 0024345-93.2019.5.24.0091; **2020:** 0025088-69.2020.5.24.0091; **2021:** 0024419-79.2021.5.24.0091, 0024462-16.2021.5.24.0091, 0024159-02.2021.5.24.0091, 0024338-33.2021.5.24.0091, 0024437-03.2021.5.24.0091 e **2022:** 0024316-38.2022.5.24.0091, 0024350-13.2022.5.24.0091, 0024305-09.2022.5.24.0091, 0024311-16.2022.5.24.0091, 0024323-30.2022.5.24.0091, 0024334-59.2022.5.24.0091, 0024347-58.2022.5.24.0091, 0024190-85.2022.5.24.0091, 0024136-22.2022.5.24.0091, 0024031-45.2022.5.24.0091, 0024049-66.2022.5.24.0091.

10. PRAZOS MÉDIOS

O prazo médio do processo influencia na celeridade e na sua razoável duração, bem como no desempenho da Unidade com relação aos resultados obtidos no IGEST. O excesso de prazo em qualquer tarefa prejudica a eficiência na entrega da prestação jurisdicional.

É de suma importância que a secretaria da unidade realize, por meio das ferramentas disponíveis, o monitoramento do tempo que o processo permanece em cada tarefa. A título de exemplo, cita-se o controle dos processos que se encontram nas tarefas de "Cumprimento de Providência" e de "Análise".

Impacta no prazo médio do processo, dentre outros, o tempo gasto para:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

- inclusão em pauta de audiência;
- confecção de expedientes (certidões, notificação, ofícios, alvarás, cartas precatórias, mandados, entre outros);
- elaboração de minutas (despachos, decisões e sentenças);
- realização de perícias (médica, técnica e contábil);
- elaboração de cálculo e de atualização;
- consultas por meio das ferramentas executórias (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc.).

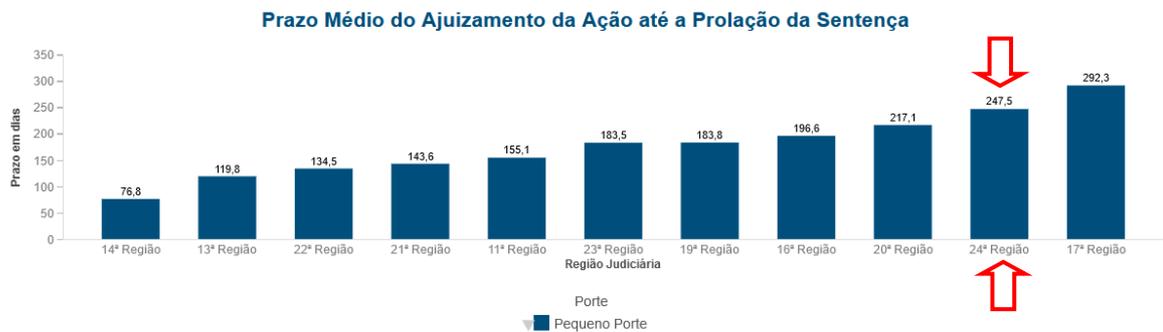
10.1 FASE DE CONHECIMENTO

Do ajuizamento da ação até a prolação de sentença (Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 31/10/2022)
	167	283	443

(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade **aumentou** em 116 (cento e dezesseis) dias o aludido prazo médio, considerando os anos de 2020 e 2021.

Em consulta ao portal do E-Gestão: <https://portalegestao.tst.jus.br>, no dia 23/11/2022, constatou-se que, até 31/10/2022, o prazo médio deste Regional foi de 247,5 dias e dos Tribunais de Pequeno Porte foi de 178,9 dias.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



A unidade apresentou até 31/10/2022 a média de 443 dias, portanto, bem **superior** à média deste Regional e dos demais Regionais de mesmo porte.

O Núcleo da Corregedoria Regional verificou dos 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos informados pela unidade que se encontravam sobrestados, relativamente ao Tema 1046, 155 (cento e cinquenta e cinco) foram retirados do sobrestamento e proferida sentença.

Diante desse cenário, em que a unidade deu tratamento adequado aos 155 (cento e cinquenta e cinco) processos proferindo sentença, principalmente os processos mais antigos (anteriores a 2020), o aumento do prazo médio do ajuizamento até a prolação da sentença é natural.

10.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Do início ao encerramento da liquidação (E-Gestão - Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 31/10/2022)
	107	92	73

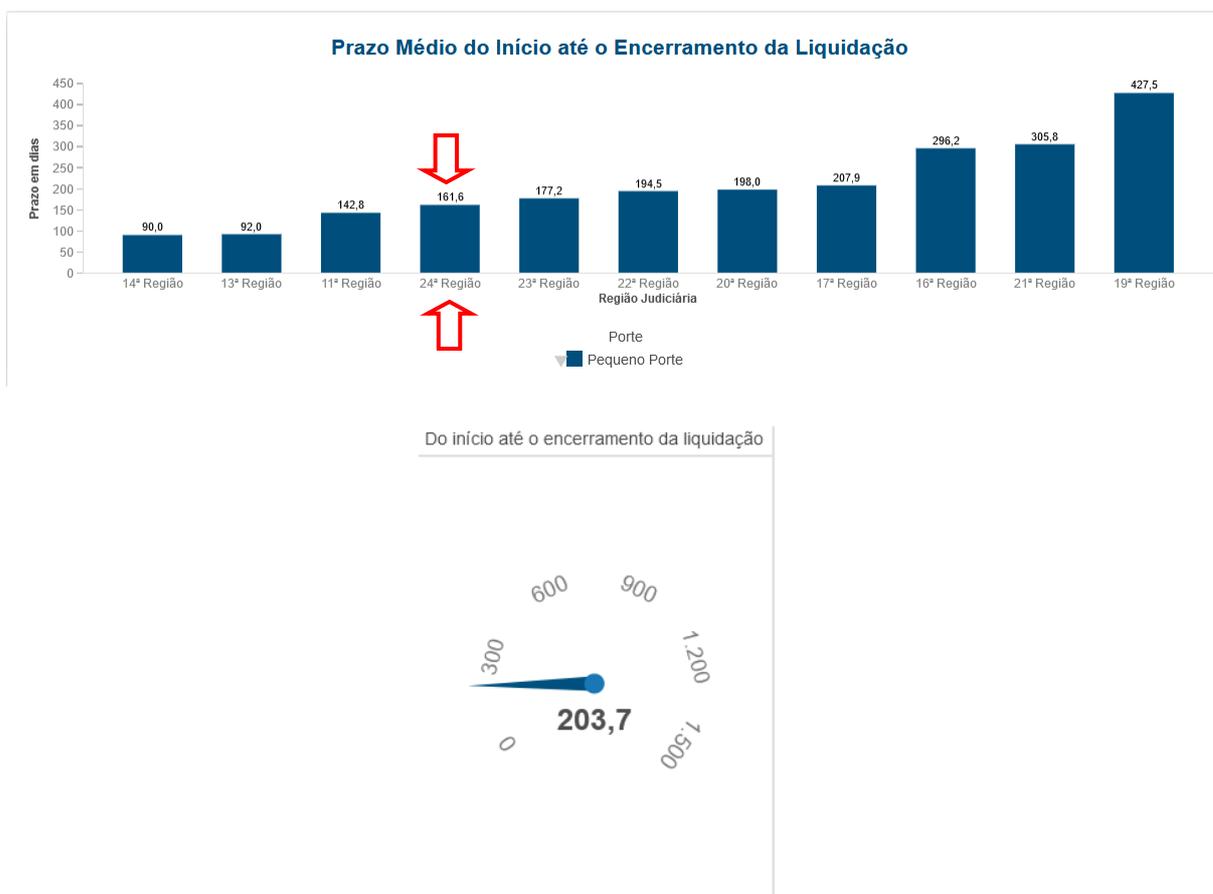
(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

A unidade **reduziu** em 15(quinze) dias o referido prazo, considerando os anos de 2020 e 2021, com tendência à redução no ano de 2022.

Em consulta ao portal do E-Gestão: <https://portalegestao.tst.jus.br>, no dia 23/11/2022, constatou-se que, até 31/10/2022, a unidade apresentou prazo menor que o do Regional (161,6 dias) e dos Tribunais de Pequeno Porte (203,7 dias);



Desta forma, a unidade deve seguir o monitorando as diversas tarefas direcionadas à fase de liquidação, dentre outras, os processos aguardando prazo para a entrega do laudo pericial contábil ou apresentação do cálculo pelas partes, os prazos para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

apresentação de manifestações, bem como os decursos e também a observância do lapso de tempo para concluir e proferir decisões dos incidentes processuais decorrentes desta fase.

O Juízo deve priorizar e envidar esforços para proferir sentenças líquidas, que suprimem a fase de liquidação, diminuindo consideravelmente a duração do processo.

10.3 FASE DE EXECUÇÃO

Do início da execução até a extinção (E-Gestão - Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 31/10/2022)
	1.203	751	907

(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade **reduziu** o supracitado prazo, em 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) dias, considerando os anos de 2020 e 2021, com tendência de aumento para 2022.

Dessa forma, recomenda-se que a unidade continue monitorando as diversas tarefas direcionadas à fase de execução, dentre elas: o lapso de tempo para realização da citação, das consultas às ferramentas executórias, das realizações de praça/leilão, dos prazos para manifestações e dos decursos de prazos, para concluir e proferir decisões dos incidentes processuais decorrentes desta fase.

10.4 PRAZO MÉDIO DO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo (E-Gestão - Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 31/10/2022)
	924	1.096	1.213

(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade **aumentou** em 172 (cento e setenta e dois) dias o referido prazo médio, considerando os anos de 2020 e 2021 e permanece com a tendência de aumento para o ano de 2022.

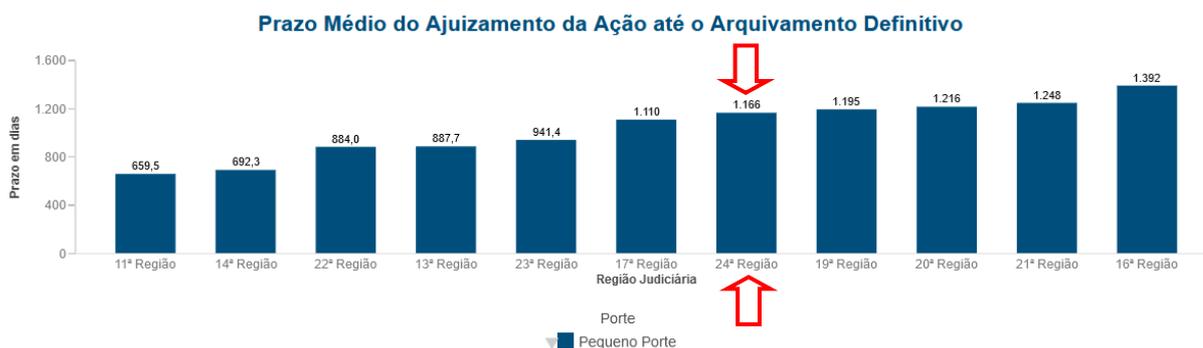
Por meio de consulta ao Portal E-Gestão (<https://portalegestao.tst.jus.br>), no dia 23/11/2022, a média



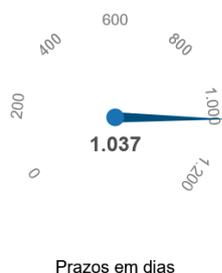
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

regional entre os TRTs de Pequeno Porte para o ano de 2022 (até 31/10/2022) foi de 1.037 (mil e trinta e sete) dias.

Dentre os 11 (onze) Tribunais do mesmo porte a 24ª Região ocupa a 7ª posição (1.166).



Prazo Médio do Ajuizamento da Ação até o Arquivamento no 1º Grau



Em observância ao relatório extraído do e-Gestão, foram finalizados e encaminhados ao arquivo definitivo, no ano de 2021, 506 (quinhentos e seis) processos, e, até 31/10/2022 foram finalizados 448 (quatrocentos e quarenta e oito) processos, conforme item 7 acima.

Diante deste cenário, em que a unidade deu tratamento adequado a vários processos, principalmente os antigos cujos arquivamentos definitivos refletem no prazo médio, o aumento constatado é natural e não significa que houve menor esforço ou redução de trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

De todo modo, o prazo médio elevado recomenda a intensificação dos esforços direcionados à redução dele.

10.5 MÉDIA DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS

Cumprimento de diligências pelo oficial de justiça	2020	2021	2022 (até 31/10/2022)
(PJe - Relatórios Gerenciais - Média de cumprimento de mandados - Média Distribuição / Cumprimento)	10	10	7

A unidade manteve o prazo médio de 10(dez) dias, nos anos de 2020 e 2021, com tendência de redução para o ano de 2022, atuando em conformidade com o prazo legal (CLT, art. 721, § 2º).

10.6 PRAZO MÉDIO DE AUDIÊNCIAS E SOLUÇÃO DE PROCESSO

Rito Sumaríssimo			
		Última visita correicional (*)	No período correicionado (**)
1	Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (Rel. Resumo K.1.1)	191	79
2	Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (Rel. Resumo K.1.2)	185	153
3	Da conclusão até a prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.3)	17	17
4	Do ajuizamento da ação à prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.1)	245	318
Exceto Rito Sumaríssimo			
5	Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (Rel. Resumo K.1.1)	130	59
6	Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (Rel. Resumo K.1.2)	209	369
7	Da conclusão até a prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.3)	22	22
8	Do ajuizamento da ação à prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.1)	270	485

(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

(**) Dados estatísticos extraídos do e-Gestão.

No que se refere aos prazos médios de audiência e solução de processos (da 1ª audiência até o encerramento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

instrução), comparando-se o último período correicionado com o atual, houve **redução** do prazo médio, de 185 para 153 dias (sumaríssimo) e **aumento** de 209 para 369 dias (exceto rito sumaríssimo).

O prazo médio da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi objeto de registro na Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida neste Regional no período de 20 a 23 de junho de 2022, motivo pelo qual conclamamos a unidade judiciária para que envide esforços a fim de reduzir o aludido prazo médio.

Recomendação da Ata de Correição Ordinária da CGJT:

"...Considerando o elevado prazo médio da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior no sentido de reduzir o aludido prazo médio, buscando-se a efetivação do princípio da razoável duração do processo ..."

Em relação aos prazos médios de audiência e solução de processos (da conclusão até a prolação da sentença), comparando-se o último período correicionado com o atual, verifica-se que a unidade **manteve** prazo médio de 17 (sumaríssimo), e de 22 dias (exceto rito sumaríssimo).

No que se refere aos prazos médios de audiência e solução de processos (ajuizamento da ação à prolação da sentença), comparando-se o último período correicionado com o atual, verifica-se que a unidade obteve um **aumento** no prazo médio, de 245 para 318 dias (rito sumaríssimo) e de 270 para 485 dias (exceto rito sumaríssimo).

Recomenda-se que a vara monitore as diversas tarefas direcionadas aos prazos médios de audiência e solução de processos (inclusão em pauta de audiência; confecção de expedientes; realização de perícias; elaboração de minutas de despachos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

decisões e sentenças; etc.) e adote medidas efetivas para reduzir os prazos supracitados.

10.7 PRAZOS MÉDIOS POR REGIÃO JUDICIÁRIA - AS 10 VARAS COM MAIORES E MENORES PRAZOS MÉDIOS - ANO DE 2021

RJ	Descrição da Vara	Fase de Conhecimento: Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença		Fase de Liquidação: Do início ao encerramento da liquidação		Fase de Execução: Do início da execução até a sua extinção		Arquivamento Definitivo: Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo	
		Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade e de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade e de Processos	Prazo (em dias)
24ª	V.T. Rio Brilhante	550	283	219	92	486	751	1.009	1.096

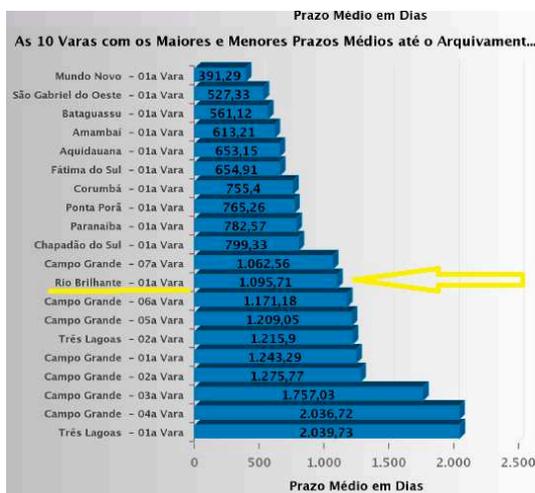
(*) Os valores acima foram arredondados

Sistema GESTÃO PRAZOS MÉDIOS POR VARA DO TRABALHO Período de Referência de 01/01/21 a 31/12/21





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



(*). Gráficos extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.4.4, no período de 1/1/2021 a 31/12/2021.

Com relação aos prazos médios por Região Judiciária, conforme os gráficos acima, extraídos do e-Gestão, no ano de 2021 a Vara do Trabalho de Rio Brilhante figurou entre as 10 unidades com **maior** prazo médio nas fases de conhecimento (283 dias) e arquivamento definitivo (1.096 dias) e entre as 10 unidades com **menor** prazo médio na fase de execução (751 dias). Referidos prazos foram analisados nos itens 10.1, 10.3 e 10.4.

11. PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES QUE ATUARAM NA UNIDADE NO PERÍODO CORREICIONADO

Magistrado	Quantidade de processos solucionados
André Luis Nacer de Souza	27
Hella de Fatima Maeda	35
Luiz Divino Ferreira	476
Marcio Kurihara Inada	7
Mauricio Sabadini	125
Valdir Aparecido Consalter Júnior	17
Total	687

(*) Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - B.1.1, no período correicionado de 1º/11/2021 a 31/10/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

12. SENTENÇAS LÍQUIDAS PROFERIDAS

A sentença líquida auxilia na redução da carga de trabalho da secretaria, incentiva a conciliação e diminui o tempo de tramitação do processo.

Solucionados no período								
2020			2021			2022 (até 31/10/2022)		
Com sentença líquida		Total	Com sentença líquida		Total	Com sentença líquida		Total
Quantidade	Percentual	Quantidade	Quantidade	Percentual	Quantidade	Quantidade	Percentual	Quantidade
32	10,6%	301	28	12,4%	226	23	8,8%	262

(*)Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.1.2.5

Houve **aumento** de 1,8% (percentual de um ponto e oito décimos) de sentenças líquidas proferidas, considerando os anos de 2020 e 2021. Todavia, no ano de 2022, até 31 de outubro, a unidade **reduziu** o percentual prolatando 262 (duzentos e sessenta e duas) sentenças, sendo apenas 23 (vinte e três) líquidas, atingindo o índice de 8,78%.



Tribunal Superior do Trabalho
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2020	2021	2022*
Percentual de sentenças líquidas no TRT	15,50%	19,32%	20,00%**
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	49%	55%	58%**

Foram registrados em Ata de Correição Ordinária deste Regional, pela CGJT, os resultados obtidos nos anos de 2020, 2021 e no período até abril de 2022:

"... No período avaliado, em relação ao percentual de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

sentenças líquidas, o Tribunal Regional obteve um resultado inferior à média dos tribunais de pequeno porte e à média do país. O percentual de sentenças líquidas nas varas do trabalho foi de aproximadamente 15,5%, em 2020; 19,32%. em 2021; e 20%, em 2022 (até abril).

...

"... Por outro lado, no que concerne à elevada média residual de processos na fase de liquidação e ao reduzido percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito do TRT24, concita o Corregedor Regional a incentivar continuamente os juízes de primeiro grau a privilegiarem a fase de liquidação, de modo a alcançar o necessário aprimoramento desses indicadores..."

Diante deste cenário foi reiterada a recomendação ao Regional para ampliar a celeridade e produtividade na fase de liquidação, bem como incentivar os magistrados para prolatar sentenças líquidas:

"... Considerando o reduzido percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito do TRT24 nos três anos analisados, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior para que a Corregedoria-Regional incentive os magistrados a prolatar sentenças líquidas e forneça as ferramentas necessárias ao incremento da celeridade e produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação.

Considerando que no decorrer do ano de 2021 este Regional ofereceu, por meio da Escola Judicial, curso/treinamento para utilização do PJe-Calc, com o objetivo de incrementar a realização de sentenças líquidas e no de 2022 foi concluída a capacitação em PJe-Calc, liquidações de sentença e atualizações, (PROAD 19979/2021) de 4 (quatro) turmas (de 6.4.2022 a 3.6.2022), e mais de 2 (duas) turmas (de 10.8.2022 a 25.8.2022).

Considerando que a CGJT reiterou a recomendação.

Considerando que as Varas do Trabalho deste Regional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

estão com dificuldades de atender à recomendação.

Considerando o relatório encaminhado ao Núcleo da Corregedoria, relativo ao período de 1º/1/2020 a 31/10/2022 (, no qual verifica-se que este Tribunal continua com baixo percentual de sentenças líquidas.

Considerando o relatório extraído do percentual de sentenças líquidas por ano, extraído do e-Gestão (TRT 24ª Região – relatórios solicitados), relativo ao período de 1º/1/2020 a 31/10/2022, no qual este Tribunal, no ano de 2022, aparece com 25,2% (vinte e cinco inteiros e dois décimos percentuais) enquanto a média dos Regionais de Pequeno Porte é de 57,16% (cinquenta e sete inteiros e dezesseis décimos percentuais) até 31/10/2022.



Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Data de emissão: 24/11/22

**1º GRAU - PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO SEGUNDO
A REGIÃO JUDICIÁRIA**

Período de Referência: 01/01/20 a 31/10/22

Região Judiciária	2020			2021			2022		
	Sentenças Líquidas	Sentenças Proferidas	Percentual do Sentenças	Sentenças Líquidas	Sentenças Proferidas	Percentual do Sentenças	Sentenças Líquidas	Sentenças Proferidas	Percentual do Sentenças
11a - AM e RR	3.118	4.886	63,8	3.816	7.198	53,0	4.242	9.134	46,4
13a - PB	3.917	4.946	79,2	7.179	8.750	82,0	7.111	9.355	76,0
14a - RO e AC	996	8.492	11,7	1.261	7.642	16,5	1.731	6.260	27,7
16a - MA	1.615	7.296	22,1	5.455	12.457	43,8	4.092	9.344	43,8
17a - ES	3.512	6.930	50,7	4.346	8.810	49,3	4.359	9.241	47,2
19a - AL	3.343	4.149	80,6	5.198	6.266	83,0	3.641	4.674	77,9
20a - SE	4.261	5.445	78,3	4.473	5.120	87,4	4.554	5.072	89,8
21a - RN	3.903	4.732	82,5	5.698	6.824	83,5	5.327	5.999	88,8
22a - PI	1.447	5.641	25,7	1.608	5.948	27,0	1.392	4.636	30,0
23a - MT	4.998	6.629	75,4	6.534	8.279	78,9	6.650	7.892	84,3
24a - MS	1.055	6.848	15,4	1.444	7.476	19,3	1.713	6.787	25,2
Média: Pequeno Porte	3.001,64	6.253,2	48,74	4.373,82	7.931,7	55,46	4.151,27	7.332,0	57,16
Média: País	3.493,63	17.936,13	19,5	4.779,71	22.717,71	21,0	4.987,58	23.097,46	21,6

Nota: Sentenças Proferidas consideram os processos julgados "Procedente" ou "Procedente em Parte".

Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST
www.tst.jus.br/estatistica
cestp@tst.jus.br

Considerando, por fim, que no ano em curso, até outubro de 2022, a unidade apresentou **baixo** índice de sentenças líquidas (8,78%), determino que seja apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta ata devidamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

publicada, um Plano de Ação para fomentar a realização de sentenças líquidas, indicando os percentuais a serem atingidos mensalmente, de forma que até o dia 30/6/2023 a unidade atinja pelo menos 55% de sentenças líquidas.

13. AUDIÊNCIAS

13.1 Audiência por semana

Quantidade de dias da semana em que se realizam audiências (art. 32, III, PGC CGJT)	4
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria	

Conforme informação do Diretor de Secretaria, as audiências são realizadas na modalidade presencial, obrigatoriamente para o magistrado e testemunhas, exceto no caso de requerimento deferido pelo juiz para participação por meio telepresencial de partes e advogados.

13.2 Procedimento adotado em audiências (una ou fracionada)

Rito	Una	Fracionada
Sumaríssimo	X	
Ordinário		X
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria		

13.3 Férias do Juiz Titular

	Sim	Não	Obs
Durante as férias do Juiz Titular foram realizadas audiências? Caso positivo, qual juiz as presidiu.	X		Dra. Hella de Fátima Maeda - 20.1.2022 a 8.2.2022; Dr. André Luis Nacer de Sousa - de 21.3.2022 a 5.4.2022.
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria			



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

13.4 Audiência mais longínqua (*)

Tipo de audiência	Data
Una	26/1/2023
Iniciais	14/12/2022
Instrução	24/1/2023
Encerramento de Instrução	29/11/2022
Audiências de Julgamento	Não há registro
Conciliação em Execução	29/11/2022

(*) Dados extraídos do relatório gerencial do Sistema PJe (Relatórios Gerenciais - Audiência por tipo) no dia 24/11/2022 (referente ao período de 24/11/2022 a 24/11/2024)

13.5 Processos aguardando somente a realização de audiência de encerramento da instrução (*)

	Quantidade
Encerramento de instrução	1

(*) Dados extraídos do relatório gerencial do Sistema PJe (Relatórios Gerenciais - Audiência por tipo) no dia 24/11/2022 (referente ao período de 24/11/2022 a 24/11/2024)

Na data de 24/11/2022, considerando o relatório extraído, existia apenas 1 (um) processo aguardando o encerramento de instrução, sendo auferida a data de 29/11/2022, como a mais longínqua para sessão.

13.6 Audiências realizadas na unidade

Vara do Trabalho	Vara do Trabalho de Rio Brilhante
UF	MS
Data da última remessa (relativa ao período correicionado atual)	1/11/2022



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Audiências realizadas		Período da correição anterior(*)	Período da correição atual (**)
Inicial	Rito Sumaríssimo	142	4
	Exceto Rito Sumaríssimo	267	132
	Total	409	136
Instrução	Rito Sumaríssimo	70	14
	Exceto Rito Sumaríssimo	273	146
	Encerramento de Instrução	108	89
	Total	451	249
Julgamento		0	0
UNA	Rito Sumaríssimo	13	186
	Exceto Rito Sumaríssimo	25	64
	Total	38	250
Conciliação conhecimento		61	16
Conciliação execução		33	47
Inquirição de testemunha - Juízo		0	0
Total		992	716

(*)Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

(**)Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.5.2, no período correicionado de 01/11/2021 a 31/10/2022.

Constatou-se que no período correicionado foram realizadas 186 (cento e oitenta e seis) audiências unas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo;

No período da correicionado anterior foram realizadas 33 (trinta e três) audiências de conciliação em execução e, no atual, foram realizadas 47 (quarenta e sete) audiências. Registre-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

se que houve **aumento** no número de audiências conciliatórias na fase de execução.

O Diretor de Secretaria informou que a Vara inclui processos na fase de execução para a tentativa de conciliação, a medida que, após triagem, procedimento realizado periodicamente, verifica-se possibilidade de conciliação, juntamente com os processos em que há requerimento das partes para tentativa de acordo.

14. ARRECADAÇÃO DA UNIDADE NO ANO DE 2021 (*)

Descrição	Valores
Valores pagos aos reclamantes	R\$ 31.034.179,85
Custas Processuais e Emolumentos	R\$ 323.884,29
Contribuição Previdenciária	R\$ 1.887.921,8
Imposto de Renda	R\$ 885.082,12
Multas	R\$ 0,00

A Secretaria deve continuar registrando no PJE todos os valores pagos aos reclamantes, bem como os relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, emolumentos e custas processuais, tanto os informados pela parte, como os verificados por meio de expedições de guias/alvarás, para que as informações acima, extraídas do e-Gestão, reflitam a realidade dos valores transitados na unidade.

(*) Dados extraídos do e-Gestão (Relatórios Gerencial C.01 e D.01)

15. PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE NA SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO E NA SEMANA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Semanas	Quantidade de acordos homologados
Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 23 a 27/5/2022 (**)	8

(*) Dados fornecidos pelo CEPP. (**) Relatório SAO-PJe, consolidado pelo Gabinete de Estatística do TRT24.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

16. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA UNIDADE

Procedimento		Sim	Não	OBS.
1	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT N° 1/2011, no sentido de conferir prioridade à tramitação e ao julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente do trabalho, e se essa tramitação preferencial é registrada em campo próprio, nos processos eletrônicos.	X		
2	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT N. 2/2011, de encaminhamento, à PGF/MS, por intermédio de endereço e-mail institucional, de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva.	X		
3	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. N. 3/2013, a qual recomenda o encaminhamento à Superintendência Regional do Trabalho de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.	X		
4	A Vara observa a RECOMENDAÇÃO GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil	X		
5	A Secretaria tem efetuado no PJE os registros de pagamentos de valores em <u>acordo</u> e na <u>condenação/execução</u> , imprescindivelmente os valores pagos a título de crédito do autor, contribuição previdenciária, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios, multa aplicada por órgão de fiscalização e emolumentos?	X		

17. PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS EDITADOS PELO TRT/24

(CPC, 926)

Observância, pelos juízes que atuam na unidade, dos precedentes obrigatórios editados pelo TRT24 (CPC, 926):

PROCESSOS	REGISTRO DA SITUAÇÃO VERIFICADA: a) aplicado o precedente; b) rejeita a aplicação, <u>com</u> apontamento de distinguishing e/ou superação; c) rejeitada a aplicação, <u>sem</u> indicação de distinguishing e/ou superação	ESPECIFICAÇÃO DO PRECEDENTE
0024233-22.2022.5.24.0091	Aplicado o precedente	Tese jurídica prevalecente n. 13
0024486-44.2021.5.24.0091	Aplicado o precedente	Tese jurídica prevalecente n. 13



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

0024231-86.2021.5.24.0091	Aplicado o precedente	Tese jurídica prevalecente n. 13
0024122-38.2022.5.24.0091	Aplicado o precedente	Tese jurídica prevalecente n. 6
0024398-06.2021.5.24.0091	Aplicado o precedente	Tese jurídica prevalecente n. 6
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria		

18. GESTÃO AMBIENTAL

Ações de preservação e recuperação	Desenvolvidas
Conscientização quanto ao consumo racional de água, a fim de evitar desperdícios	X
Consumo racional de energia elétrica	X
Utilização do correio eletrônico, malote digital e mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à correspondência impressa	X
Impressão de documentos utilizando, sempre que possível, a frente e o verso do papel	X
Aproveitamento de papel usado como rascunho	X
Utilização de copos/xícaras de vidro/louça (pelo público interno) em lugar dos descartáveis	X
Separação e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade	X
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria	

**19. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE
QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO
ANTERIOR**

Recomendação	Cumpriu?		Observações
	Sim	Não	
Adote providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo "do ajuizamento à prolação da sentença", de 245 dias (no ano anterior o prazo era de 146 dias, o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária de 2020). Além dos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve reduzir, também, o prazo daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo.		X	O prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença dos processos de Rito Sumaríssimo, no último período correicionado, era de 245 dias e neste período é de 318 dias. Quanto ao referido prazo médio, em relação ao "Exceto Rito Sumaríssimo", no último período correicionado, era de 270 dias e neste período é de 485 dias,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

			conforme item 10.6.
Continue realizando, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe e pesquisas por meio dos sistemas disponíveis, citando como exemplo: E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, de modo a evitar paralisação injustificada, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias.	X		O Diretor de Secretaria informou que é realizado o monitoramento constante no PJe, por tarefa, e que, ao menos quinzenalmente geram relatórios para acompanhamento e tratamento dos processos.
Promova a movimentação dos processos cuja tramitação foi paralisada, mencionados no item 17, alínea "e.2" e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos processos citados na referida alínea.	X		Realizada a movimentação do processo e comunicada à Corregedoria Regional-Pjecor CorOrd 0000040-54.2021.2.00.0524.
Adote a rotina de utilização do GIGS em todos os processos no Arquivo Provisório, de modo a evitar que o processo permaneça na tarefa além do tempo necessário, afetando negativamente o prazo médio do processo e o resultado de desempenho da unidade nos resultados do IGEST. O GIGS possibilita ao usuário definir e personalizar prazos, atividades e comentários, viabilizando melhor gestão das atividades internas da secretaria, assegurando a razoável duração do processo e garantindo a celeridade de sua tramitação (item 17, alínea "v")".		X	O Diretor de Secretaria informou que é feito o acompanhamento via SICOND, a cada quinzena ou mensalmente
Observe o disposto no art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, alterando o procedimento relatado no item 17, letra "r", de que a unidade realiza a liberação do depósito recursal, mediante requerimento do exequente. O art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho prevê a liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso.		X	Conforme análise do item 20, alínea "p". o Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho realiza a liberação do depósito recursal mediante requerimento do credor.
Continue o juízo envidando esforços para proferir sentenças líquidas, visando dar maior celeridade à prestação jurisdicional, considerando os termos da Recomendação SECOR/TRT-24 n. 2/2019. Saliente-se que na Ata da Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida no período de 24 a 28 de maio de 2021, foi registrado o baixo índice de sentenças líquidas no âmbito deste Regional, motivo pelo qual conclamamos		X	No ano de 2021 a unidade obteve o percentual de 12,39% e no ano de 2022, até 31/10/2022, o percentual foi de 8,78%. O Juízo reduziu o percentual de sentenças líquidas proferidas, conforme análise



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

os Juizes que atuam nesta unidade a aumentar o percentual de sentenças líquidas, mediante uso do PJe-Calc".		realizada no item 12.
Avalie detidamente a atuação da Oficiala de Justiça para auxiliar nas tarefas da Secretaria colaborando para uma prestação jurisdicional célere e eficaz aos jurisdicionados, conforme disposto no PROVIMENTO TRT/GCR N° 02/2021 e na decisão do PROAD 22187/2020, que estabeleceu a vinculação e nova forma de atuação dos Oficiais de Justiça, prestando contas do que ela fez nos 30 dias subsequentes ao início auxílio.	X	Conforme análise do item 20, alínea "x". o Diretor de Secretaria informou que a Oficiala de Justiça, não está auxiliando nas tarefas da Secretaria
Avalie detidamente, entre os profissionais leiloeiros habilitados, a existência de pluralidade deles para atendimento eficiente e, nesses casos, proceda ao sorteio e distribuição equitativa, conforme Resolução Administrativa n° 38/2019, considerando os registros do item 17, alínea "p".	X	Conforme análise do item 20, alínea "n" foram nomeados leiloeiros distintos.
Continue observando os procedimentos descritos na Resolução CSJT n. 284, de 26/2/2021, que alterou o art. 22, §§ 6° a 8° da Resolução CSJT n. 185 de 24/3/2017, que determina que os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1° de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, devem ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc e que a Secretaria da Vara deverá lançar no PJE os valores, atualizando sempre que necessário, considerando as constatações registradas no item 17, alínea "i.1".	X	Conforme análise do item 20, alínea "f.1" unidade utiliza o PJe-Calc para atualização dos cálculos.
Proceda à análise dos processos arquivados posteriormente a 14/2/2019 que possuem contas judiciais ativas (art. 10, §2°, Provimento TRT/24 N. 6/2019) e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional o plano de trabalho para o gerenciamento do passivo detectado no Sistema Garimpo, conforme constatado no item 17, alínea "w.1".	X	Realizada a análise e apresentado o plano à Corregedoria Regional-Pjecor CorOrd 0000040-54.2021.2.00.0524.
Elimine as autorizações genéricas para cumprimento de mandados em qualquer dia ou hora, restringindo-as às situações de real necessidade, apontada em decisão específica e fundamentada, nos termos da Recomendação TRT/SECOR n° 3/2020, considerando a constatação pela equipe correicional registrada no item 17, alínea "a.b".	X	Conforme análise do item 20, alínea "u".



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Em atendimento às determinações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, corroboradas pelo entendimento judicial adotado pelas Turmas do Eg. TRT24 (PROCESSO nº 0024684- 25.2013.5.24.0071 (AP), E. 1ª Turma, Relator Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, J. 17.11.2020; PROCESSO nº 0025999-36.2015.5.24.0001 (AP), E. 2ª Turma, Relatora Juíza Convocada NEIVA MÁRCIA CHAGAS, J. 18.11.2020), reitera a recomendação anterior para que se observe o disposto no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 (alterando o procedimento constatado no item 17, alínea "s", em relação aos processos cujo devedor esteja em Falência.	X	Conforme observado no item 20, alínea "q"
--	---	---

20. OBSERVAÇÕES

Durante a correição foi observado:

a) Não há, nesta data, processos aguardando julgamento, com prazos vencidos;

b) conforme parâmetros do Provimento SGP/GCR nº 7/2020, que regulamenta o procedimento da correição ordinária e da extraordinária no âmbito das unidades (art. 7º, incisos I e II) foram realizadas as seguintes constatações:

EXPANSÃO DO "JUÍZO 100% DIGITAL" - A unidade foi abrangida pela opção de tramitação pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do Art. 1º da Resolução Administrativa n. 124/2022:

"Art. 1º: A partir de 1º.8.2022, as Varas do Trabalho de Fátima do Sul, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba e Rio Brilhante disponibilizarão a opção de tramitação pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução Administrativa nº 40/2021."

A adoção do Juízo 100% Digital nas unidades judiciárias deste Tribunal foi especificada e regulamentada por meio da Resolução Administrativa n. 40/2021.

A opção pelo "Juízo 100% Digital" pressupõe a anuência de todas as partes (expressa ou tácita), inclusive no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

caso de litisconsórcio ulterior, ressalvado o disposto no art. 3º-A (art. 4º, RA 40/2021).

No ato de distribuição, qualquer que seja o procedimento, inclusive das mediações pré-processuais, a parte que optar pelo "Juízo 100% Digital" indicará essa escolha por meio de funcionalidade específica do PJe, sem prejuízo de destaque na folha de rosto da petição inicial, que conterá a qualificação das partes e do(s) advogado(s) com indicação dos endereços eletrônicos e dos respectivos telefones celulares, ressalvados os casos de impossibilidade, devidamente justificados (art. 4º, §1º, RA 40/2021).

A parte que não participou da distribuição pode recusar a opção pelo "Juízo 100% Digital", no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua primeira notificação ou do comparecimento espontâneo em juízo. A ausência de recusa nesse prazo traduz anuência tácita (art. 4º, §2º, RA 40/2021).

A primeira comunicação dirigida à parte que não participou da distribuição conterá a advertência expressa de que seu silêncio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, traduz anuência à opção pelo "Juízo 100% Digital" (art. 4º, § 3º, RA 40/2021).

A captura de tela mostra a interface de configuração de um processo no sistema PJe. No topo, há uma barra azul com o nome do usuário: Regiane Gimenez Barboza Belao, Varo do Trabalho de Rio Branco, Diretor de Secretaria. Abaixo, há uma barra de progresso com sete etapas: 1. Dados Iniciais (com um ícone de checkmark), 2. Assuntos, 3. Partes, 4. Características (destacado em azul), 5. Prioridades, 6. Anexar petições e documentos, e 7. Informações da Justiça do Trabalho. Abaixo da barra de progresso, há quatro opções de configuração com interruptores: 'Segredo de justiça?' (desligado), 'Justiça gratuita?' (desligado), 'Pedido de tutela?' (desligado) e 'Juízo 100% digital?' (ligado). À direita, há um campo 'Valor da causa *' com o texto 'Informe o valor da causa' em vermelho. Na base da tela, há dois botões: 'Protocolar' (desativado) e 'Cancelar' (ativo).

Visibilidade da Faixa Verde com logotipo de: "Juízo 100% Digital":





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Somente a partir da instalação da versão 2.8 ocorrida nos dias 8 e 9/10/2022, foi possível a visibilidade do "logo" para os usuários externos, as partes e advogados.



Processos que se encontram na Vara do Trabalho de Rio Brilhante com indicação de escolha pela opção Juízo 100% Digital, analisados, por amostragem:

ATSum 0024316-38.2022.5.24.0091 - em 5/9/2022 foi interposta a ação trabalhista tendo o autor, na autuação, registrado a opção pelo Juízo 100% Digital. Em 8/9/2022 foi proferido despacho destacando que foi preenchido os requisitos da RA 40/2021 e as partes foram intimadas. Na intimação houve o registro da advertência expressa de que o silêncio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, traduziria a anuência à opção pelo "Juízo 100% Digital" (art. 4º, § 3º, RA 40/2021);

ATSum 0024350-13.2022.5.24.0091 - em 3/10/2022 foi interposta a ação trabalhista tendo o autor, na autuação, registrado a opção pelo Juízo 100% Digital. Em 4/11/2022 foi proferido despacho destacando que foi preenchido os requisitos da RA 40/2021 e as partes foram intimadas. Na intimação houve o registro da advertência expressa de que o silêncio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, traduziria a anuência à opção pelo "Juízo 100% Digital" (art. 4º, § 3º, RA 40/2021);

Conforme acima constatado a unidade tem observado o tratamento da opção do Juízo 100% Digital, na forma regulamentada e especificada na Resolução Administrativa n. 40/2021.

b.1) o acervo da unidade conforme relatório do Sistema SICOND, com data até 13/11/2022, registrou 138 (cento e trinta e oito) processos com prazo superior a 30 (trinta) dias, nas seguintes tarefas: Aguardando Cumprimento de Acordo 17 (dezessete), Aguardando Prazo 12 (doze), Análise 8 (oito),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Conclusão ao Magistrado 14(quatorze), Cumprimento de Providências 47(quarenta e sete), Elaborar Sentença 5(cinco), Prazos Vencidos 13(treze), Preparar Expedientes e Comunicações 1(um), Remeter ao 2º Grau 14(quatorze) e Triagem Inicial 7(sete);

b.2) em busca da conscientização das unidades judiciárias, o Núcleo da Corregedoria Regional analisa, por amostragem, processos onde foi constatada a paralisação por mais de 30 (trinta) dias ou a prática tardia de atos, que elevam o prazo médio de duração do processo nas fases de conhecimento, de liquidação e de execução: **Data da análise: 16/11/2022.**

FASE CONHECIMENTO

ATOrd 0024305-09.2022.5.24.0091 (PA Maracaju) - processo distribuído em 26/8/2022. Em 29/8/2022 a secretaria certificou a triagem dos autos, sendo este o último movimento até a data da análise. Em 2/9/2022 a reclamada solicitou habilitação nos autos;

ATOrd 0024311-16.2022.5.24.0091 (PA Maracaju) - processo distribuído em 31/8/2022. Em 1/9/2022 o reclamante apresentou Emenda à Inicial e, em 5/9/2022, a secretaria certificou a triagem dos autos, sendo este o último movimento até a data da análise;

ATOrd 0024323-30.2022.5.24.0091 (PA Maracaju) - processo distribuído em 9/9/2022. No mesmo dia a secretaria certificou a triagem dos autos, sendo este o último movimento até a data da análise;

ATSum 0024334-59.2022.5.24.0091 - processo distribuído em 20/9/2022. Em 26/10/2022 a secretaria certificou a triagem dos autos, sendo este o último movimento até a data da análise;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ATAIc 0024347-58.2022.5.24.0091 - processo distribuído em 28/9/2022. Em 26/10/2022 a secretaria certificou a triagem dos autos, sendo este o último movimento até a data da análise;

ATOrd 0024190-85.2022.5.24.0091 (PA Maracaju) - em 24/8/2022 realizou-se Audiência UNA na qual restou consignado que os autos deveriam ir conclusos para designação de perícia médica, o que não foi feito até a data da análise;

ATSum 0024798-88.2019.5.24.0091 - em 5/9/2022 proferiu-se Sentença. Em 13/9/2022 a parte reclamada apresentou Embargos de Declaração. A parte adversa foi intimada em 14/9/2022 e, em 21/9/2022, o reclamante apresentou suas contrarrazões. Em 28/9/2022 os autos foram conclusos para julgamento dos Embargos, sendo este o último movimento até a data de análise;

ATOrd 0024711-69.2018.5.24.0091 (META 2) - em 4/5/2020 a sentença proferida foi anulada e o processo retornou à origem para reabertura da instrução processual. Em 27/7/2020 ocorreu Audiência de Instrução na qual determinou-se o sobrestamento do feito até a decisão do mérito do ARE 1.121.633 (tema 1046). O processo foi sobrestado em 21/8/2020. Em 2/6/2022 o STF decidiu a questão relativa ao TEMA 1046 (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5415427>); Em 12/7/2022 o reclamante peticionou nos autos solicitando o prosseguimento do feito. Até a data da análise o processo permanece sobrestado, com GIGS vencido;

ATOrd 0024228-73.2017.5.24.0091 (META 2) - em 3/6/2019 a sentença proferida foi anulada e o processo retornou à origem para novo julgamento. Em 2/8/2019 determinou-se o sobrestamento do feito até a decisão do mérito do ARE 1.121.633 (tema 1046). O processo foi sobrestado em 3/9/2019. Em 2/6/2022 o STF decidiu a questão relativa ao TEMA 1046



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

(<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5415427>); Em 12/7/2022 o reclamante peticionou nos autos solicitando o prosseguimento do feito. Até a data da análise o processo permanece sobrestado, com GIGS vencido;

ATSum 0024270-54.2019.5.24.0091 (META 2) - em 30/7/2019 determinou-se o sobrestamento do feito até a decisão do mérito do ARE 1.121.633 (tema 1046). Em 2/6/2022 o STF decidiu a questão relativa ao TEMA 1046 (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5415427>) Até a data da análise o processo permanece sobrestado;

ATOrd 0024758-43.2018.5.24.0091 (META 2) - em 13/5/2020 determinou-se o sobrestamento do feito até a decisão do mérito do ARE 1.121.633 (tema 1046). Em 2/6/2022 o STF decidiu a questão relativa ao TEMA 1046 (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5415427>). Em 16/8/2022 o reclamante peticionou nos autos solicitando o prosseguimento do feito. Até a data da análise o processo permanece sobrestado;

Quanto aos processos que envolvem o TEMA 1046, foi realizada análise com diretrizes no item 7, quadro de Movimentação Processual no subitem 2 "Processos Pendentes de Solução".

FASE DE EXECUÇÃO

ATOrd 0000676-89.2011.5.24.0091 - em 10/5/2022 o exequente foi intimado a se manifestar e determinou-se a expedição de ofício. O ofício foi encaminhado em 25/5/2022 e, repetiu o encaminhamento em 24/6/2022. Em 30/5/2022 o exequente apresentou manifestação. Até a data da análise os autos permanecem na tarefa Cumprimento de Providências;

ATSum 0024800-58.2019.5.24.0091 - em 9/9/2022 foi determinada solicitação de documentos para prosseguimento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

execução. Em 12/9/2022 foi encaminhado o pedido, via malote digital. Em 30/9/2022 a secretaria juntou a resposta nos autos, sendo este o último movimento até a data de análise. O processo encontra-se com apontamento de GIGS vencido;

ATOrd 0024054-93.2019.5.24.0091 - em 22/7/2022 determinou-se a intimação do exequente, tendo se manifestado em 16/8/2022, sendo este o último movimento até a data da análise. O processos encontra-se na tarefa de "Análise", com GIGS vencido;

ATOrd 0024196-68.2017.5.24.0091 - em 15/8/2022 o exequente informou o descumprimento do acordo, sendo este o último movimento até a data de análise. O processo encontra-se com apontamento de GIGS vencido;

ExTAC 0001085-31.2012.5.24.0091 - em 4/7/2022 foi determinado a intimação do exequente. Em 8/7/2022 o exequente se manifestou e este foi o último movimento até a data da análise; há registro de dados no BNDT, conforme consulta ao sistema Judice;

ExFis 0024419-79.2021.5.24.0091 - em 13/6/2022 intimou-se a exequente para manifestação. Em 22/7/2022 a exequente manifestou-se, sendo a última tramitação até a data da análise;

ATSum 0024323-69.2018.5.24.0091 - em 11/3/2022 determinou-se a expedição de Carta Precatória Executória. A secretaria expediu missiva em 16/3/2022, todavia, somente enviou ao J. Deprecado em 24/6/2022. Em 12/8/2022 o executado opôs Embargos à Execução e no mesmo dia o exequente foi intimado. A secretaria certificou o decurso do prazo em 29/8/2022. Em 12/9/2022 foi juntada manifestação do J. Deprecado. Até a data da análise os Embargos à Execução não foram julgados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Procedimentos analisados:

Informações prestadas pela unidade e constatações realizadas pela Corregedoria Regional:

c) a unidade informou que, nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), o que foi constatado nos processos **ATOrd 0024551-44.2018.5.24.0091** e **ATOrd 0024615-20.2019.5.24.0091**;

d) o Diretor de Secretaria informou o cumprimento dos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Art. 168-F e 168-G do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal), o que foi constatado por meio do processo **ATSum 0024323-69.2018.5.24.0091**;

e) a unidade registra o trânsito em julgado, em cumprimento ao artigo 68 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, conforme constatação nos seguintes processos: **ATOrd 0024447-18.2019.5.24.0091**, no dia 21/7/2022 foi certificado e registrado no PJE o trânsito em julgado ocorrido 7/7/2022; e **ATOrd 0024014-48.2018.5.24.0091**, no dia 28/9/2022 foi certificado e registrado no PJE o trânsito em julgado, ocorrido em 12/9/2022;

f) conforme informação do Diretor de Secretaria, os cálculos de liquidação são realizados por perito. Cálculos elaborados por perito contábil nomeado pelo Juízo analisados por amostragem: **ATOrd 0024558-36.2018.5.24.0091**, cálculos apresentados em 21/10/2022 por meio do PjeCalc e **ATOrd 0024014-48.2018.5.24.0091**, cálculo apresentado em 21/10/2022 pelo PJe- Calc.

f.1) a unidade utiliza o PJe- Calc para atualização dos cálculos, conforme observado nos processos: **ATOrd 0024136-22.2022.5.24.0091** e **ATOrd 0024031-45.2022.5.24.0091** portanto, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

conformidade com a Resolução CSJT n. 284 de 26/2/2021 que alterou o art. 22, §§ 6º a 8º da Resolução CSJT n. 185 de 24/3/2017 prevê que:

“Art. 22 [...]

[...] § 6º Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc. (NR)

§ 7º Os cálculos juntados pelos demais usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc.

§ 8º Nos casos de que trata o § 7º, a Secretaria da Vara deverá lançar no PJe os valores efetivamente devidos, conforme cálculos de liquidação homologados, atualizando tais registros sempre que necessário.”

g) em regra, a citação do executado é realizada na pessoa do advogado por publicação no DEJT, a exemplo dos processos **ATOrd 0025021-12.2017.5.24.0091** e **ATOrd 0024860-65.2018.5.24.0091**;

h) A Vara do Trabalho informou que observa os procedimentos descritos no Ato CGJT nº 01, de 21/1/2022, que regulamenta e expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências, conforme se observou nos processos **ATSum 0024462-16.2021.5.24.0091**, **ATOrd 0024908-24.2018.5.24.0091**, **ATSum 0024800-58.2019.5.24.0091** e **ATSum 0024323-69.2018.5.24.0091**. No entanto, no processo **ATSum0024730-80.2015.5.24.0091**, até a data da análise, não constava a inclusão dos devedores no BNDT, portanto em desacordo com o art. 2º do ATO CGJT N° 01, de 21 de janeiro de 2022;

i) o Diretor de Secretaria informou que sendo negativo o SISBAJUD, a Secretaria utiliza-se das seguintes ferramentas para a busca de bens do devedor: RENAJUD, CNIB, INFOSEG e INFOJUD, o que foi constatado, mediante consulta nos processos: **ATSum 0024462-16.2021.5.24.0091** e **ATOrd 0024908-24.2018.5.24.0091**;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

j) a Vara do Trabalho informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal (artigos 168-A a 168-E) quanto à utilização do SISBAJUD (transferência ou desbloqueio de valores);

k) conforme informação do Diretor de Secretaria, a execução provisória caminha até a garantia do juízo e solução de eventuais Embargos à Execução e vislumbra-se a possibilidade de levantamento dos créditos e posterior arquivamento. Processo verificado: **ExProvAS 0024159-02.2021.5.24.0091**;

l) o Diretor de Secretaria informou que, da penhora realizada, a intimação é feita na pessoa do advogado, conforme constatado por meio do processo **ATSum 0024338-33.2021.5.24.0091**;

m) O Diretor de Secretaria informou que no caso de penhora sobre bens móveis, não se faz o imediato desapossamento com a remoção do bem constricto, exceto nos casos em que se verifique fundada intenção de ocultação ou depreciação;

n) os bens penhorados são levados à praça por leiloeiro nomeado. Observou-se por meio dos processos **ATOrd 0024452-16.2014.5.24.0091** (nomeação leiloeira em 22/7/2022) e **ATOrd 0024345-93.2019.5.24.0091** (nomeação de leiloeiro em 7/3/2022), que foram nomeados leiloeiros distintos, observando-se o art. 20 da Portaria TRT/GP/ SJ n. 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019.

o) com relação à desconsideração da pessoa jurídica, o Diretor de Secretaria informou que é realizada com observância do prescrito no art. 855-A da CLT com a inclusão dos sócios do polo passivo da ação, a devida alteração dos registros cadastrais e a citação/intimação dos sócios via postal e mandado, conforme se constatou nos processos **ATOrd 0024317-33.2016.5.24.0091** e **ATSum 0024730-80.2015.5.24.0091**, respectivamente;

p) o Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho realiza a liberação do depósito recursal mediante



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

requerimento do credor. O art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prevê a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de requerimento do interessado, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença;

q) com relação à execução em face de empresas em recuperação judicial ou em falência constatou-se por meio dos processos **ATSum 0024049-66.2022.5.24.0091** e **ATSum 0025088-69.2020.5.24.0091** que após a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito os autos foram remetidos para o arquivo definitivo, em desconformidade com o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cujo entendimento é prestigiado por ambas as Turmas do Eg. Tribunal (AP0025190-51.2013.5.24.0022; Primeira Turma; Rel. Des. Nicanor de Araújo Lima; Julg. 11/02/2022; DEJTMS 11/02/2022; Pág. 203/ AP0000446-40.2013.5.24.0006; Segunda Turma; Rel. Des. João de Deus Gomes de Souza; Julg. 02/02/2021; DEJTMS 02/02/2021; Pág. 705/ Processo: 0025693-04.2015.5.24.0022; Data: 28-01-2022; Órgão Julgador: Gab. Juiz Convocado Júlio César Bebber - 1ª Turma; Relator(a): JULIO CESAR BEBBER);

r) verificou-se nos processos eletrônicos que, por ocasião do arquivamento definitivo, há certificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis, em conformidade com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e com o Provimento TRT/24 N. 6/2019. Foram consultados os seguintes processos para constatação do cumprimento do ato normativo: **ATOrd 0024437-03.2021.5.24.0091** e **ATOrd 0024623-31.2018.5.24.0091**;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

r.1) analisando o relatório extraído do Sistema Garimpo, no dia 23/11/2022, constatou-se que a Vara do Trabalho de Rio Brilhante possui um passivo de 23(vinte e três) processos arquivados posteriormente a 14/2/2019 com contas judiciais ativas (art. 10, § 2º, Provimento TRT/24 N. 6/2019), conforme *print* abaixo. As cargas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal datam de 14/11/2022 e 16/11/2022, respectivamente, o que pode ocasionar divergências com a realidade atual.

Contas

Filtros

Banco: Todos
Conta: Exemplo: 123456-7
Saldo: 0,01 Valor máximo

Reclamante: Insira nome ou nº documento
Reclamado: Insira nome ou nº documento
Com Movimento: Todas

Jurisdição/VTs: Nome da Jurisdição
Vara: Nome da Vara
Vara associada: Vara do Trabalho de Rio Brilhante

Processo: Número do Processo
 Com processo arquivado: 14/02/2019
 Associadas a Termo de Compromisso: Número do Termo de Compromisso

Contas não associadas Contas unificadas Regime Especial Contas saneadas Recursais

Buscar Limpar

Banco	Conta	Vara	Jurisdição/VTs	Processo/Termo de Comprom.	Reclamante	Reclamado	Saldo	Ações
							maior que menor que	
BB	38001235...	VARA DO TRA...	RIO BRILHANTE	0000488-62.2012.5.24.0091	URLANDA DA ...	ASSOCIAÇAO ...	3.880,10	
BB	41001133...	VARA DO TRA...	RIO BRILHANTE	0000488-62.2012.5.24.0091	SEBASTIAO S ...	SAFI BRASIL E ...	1.136,69	
BB	42001225...	VARA DO TRA...	RIO BRILHANTE	0024605-78.2016.5.24.0091	ELEMILSON AZ...	EQUIPAV ENGE...	2.528,00	
BB	10001039...	VARA DO TRA...	RIO BRILHANTE	0024786-74.2019.5.24.0091	DEJAIR DE AND...	BIOSEV S.A.	0,65	
BB	10012884...	VARA DO TRA...	RIO BRILHANTE	0024115-85.2018.5.24.0091	ALEXANDRE T...	BIOSEV S.A.	1,32	
BB	10012884...	VARA DO TRA...	RIO BRILHANTE	0024340-37.2020.5.24.0091	MANOEL FIRMINO	BIOSEV S.A.	61.112,96	
BB	11001299...	VARA DO TRA...	RIO BRILHANTE	0024582-93.2020.5.24.0091	JEAN MACEDO ...	BIOSEV S.A.	1.370,72	
BB	11001299...	VARA DO TRA...	RIO BRILHANTE	0025318-19.2017.5.24.0091	MARIO EUGENI...	BIOSEV S.A.	47.238,46	
BB	35001219...	VARA DO TRA...	RIO BRILHANTE	0024720-36.2015.5.24.0091	EDIVALDO ROC...	JOSE ALBERT...	193,06	
BB	80013440...	VARA DO TRA...	RIO BRILHANTE	0024170-41.2015.5.24.0091	URLANDA DA ...	ASSOCIAÇAO ...	3.880,10	

Total Items: 23
1 - 23 of 23 items

(*) Número de processo informado pelo banco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Na correição anterior a unidade possuía um passivo de 16 (dezesseis) processos arquivados com contas judiciais ativas e, agora, registra um novo passivo de processos na mesma situação.

A unidade deverá adotar sistemática periódica de extração de relatórios, análise e providências pertinentes a fim de evitar a formação de novos passivos.

r.2) o Diretor de Secretaria informou que, no último trimestre, não foram movimentadas contas judiciais relativas ao projeto garimpo;

s) os servidores participam de cursos promovidos pela Escola Judicial para aperfeiçoamento profissional, conforme informação do Diretor de Secretaria;

t) a unidade realizou autoinspeção no dia 18/8/2022 (AutInsp 0000064-82.2021.2.00.0524), e, para o ano em curso, a autoinspeção ocorreu em 27/9/2022 (AutInsp 0000077-47.2022.2.00.0524), conforme informado pelo Diretor de Secretaria;

u) verificou-se que nos processos **ATSum 0024316-38.2022.5.24.0091** e **ATSum 0024730-80.2015.5.24.0091**, nos mandados expedidos em 27/9/2022 e 11/7/2022, respectivamente, não há determinação genérica para cumprimento do mandado em qualquer dia ou hora, em consonância com a Recomendação TRT/SECOR N° 3/2020;

v) não há registro no PROAD n. 21.104/2019 que durante o período correicionado a Vara do Trabalho de Rio Brilhante tenha recebido auxílio ou auxiliado outras unidades;

w) a Vara do Trabalho informou que durante o período correicionado não recebeu auxílio do Grupo de Apoio à Jurisdição, nos termos da RA 125/2021 - PROAD n. 19.639/2021;

x) o Diretor de Secretaria informou que a Oficiala de Justiça não está auxiliando nas tarefas da Secretaria, conforme propõe a decisão proferida nos autos do PROAD n. 22.187/2021. A dificuldade para atender ao auxílio nas tarefas de secretaria das unidades vinculadas foi objeto de registro na ata de correição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ocorrida no Foro Trabalhista de Campo Grande (PjeCor 0000017-74.2022.2.00.0524), com decisão em 4/7/2022, a qual manteve a decisão do PROAD 22187/2020, esclarecendo que o auxílio nela previsto está sob a gerência do magistrado da unidade e que a Corregedoria só atuará nos casos em que houver apontamentos de problema/injustificada ausência de atuação nos casos em que os Oficiais de Justiça vinculados não atenderem ao comando do juízo. Desse modo, recomenda-se que a unidade observe o decidido e, se for o caso, comunique à Corregedoria Regional a necessidade de providências, nos termos da decisão do PROAD 22187/2020 (complementada pela decisão de 4.7.2022 no PjeCor 0000017-74.2022.2.00.0524).

21. DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Unidades Judiciárias. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO.

Os mesoindicadores são compostos por 13 (treze) indicadores construídos com base em 17 (dezessete) variáveis utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos últimos 12 (doze) meses anteriores a sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração. Reflete o desempenho de cada Vara do Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional e regional, ou ainda, conforme o porte ou a faixa de casos novos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

definida pela Resolução CSJT nº 63/2010. O IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão.

A unidade alcançou as seguintes colocações nos últimos 5 (cinco) relatórios do IGEST:

Período de referência	IGEST GERAL		IGEST TRT/24ª Região (colocação entre as 26 Varas do Regional)
1º/10/2020 a 30/9/2021	303ª	Colocação entre as 1570 Varas do País	7ª
1º/1/2021 a 31/12/2021	444ª	Colocação entre as 1571 Varas do País	11ª
1º/4/2021 a 31/3/2022	375ª	Colocação entre as 1570 Varas do País	10ª
1º/7/2021 a 30/6/2022	478ª	Colocação entre as 1569 Varas do País	17ª
1º/10/2021 a 30/9/2022	556ª	Colocação entre as 1567 Varas do País	18ª

22. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ

22.1 Tabela de cumprimento das metas ano de 2021

METAS	Grau de Cumprimento (até 31/12/2021)	
META 1 Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	127,8%	CUMPRIU
META 2 Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos 1º e 2º graus	98,31%	CUMPRIU
META 3 Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio (2018/2019) 44,17%, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira 40%.	49,17%	CUMPRIU



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

--	--	--

Informação extraída dos relatórios no site do TRT - Portal da Transparência e Prestação de Contas-Metas Estratégicas

22.2 Metas aprovadas pelo CNJ para o ano de 2022

Anualmente o Conselho Nacional de Justiça - CNJ promove o Encontro Nacional do Poder Judiciário em que são definidas as Metas Nacionais para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

As Metas Nacionais para 2022 foram aprovadas no 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, e representam o compromisso dos Tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

Conclamamos Magistrados e Servidores para acompanhamento mensal do cumprimento parcial das Metas, por meio de consulta no site deste Regional no Portal de Transparência (<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/resultados-do-plano-estrategico>), observando que os resultados também dependem do bem-estar físico e mental dos integrantes da equipe e de um ambiente de trabalho equilibrado, condições que exigem gestão de excelência e colaboração de todos.

CUMPRIMENTO PARCIAL DAS METAS DE 2022

METAS	Grau de Cumprimento (até 31/10/2022)	
META 1 Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	116,14%	CUMPRIU
META 2 Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos 1º e 2º graus	99,40%	CUMPRIU



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

META 3 Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio (2018/2019) 44,17%, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira 40%	31,87%	NAO CUMPRIU
--	--------	------------------------

Informação extraída dos relatórios no site do TRT - Portal da Transparência e Prestação de Contas-Metas Estratégicas

23. RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE QUE:**

a) em relação à tramitação dos processos, **concentre** esforços e adote medidas para reduzir o atual prazo "do ajuizamento à prolação da sentença", de 318 dias (Sumaríssimo) e 485 dias (exceto rito sumaríssimo), bem como **continue** adotando providências para reduzir o prazo médio da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, de 153 dias (Sumaríssimo) e 369 (exceto rito sumaríssimo), buscando-se a efetivação do princípio da razoável duração do processo;

b) **continue** realizando, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe e pesquisas por meio dos sistemas disponíveis, citando como exemplo: E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais e SMART-VT, de modo a evitar paralisação injustificada, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias;

c) **utilize** o GIGS para controle de prazos, e evite apontamento de GIGS vencidos (reloginhos vermelhos), conforme constatado no item 20, alínea "b.2" (processos analisados). O GIGS possibilita ao usuário definir e personalizar prazos, atividades e comentários, viabilizando melhor gestão das atividades internas da secretaria, assegurando a razoável duração do processo e garantindo a celeridade de sua tramitação;

d) **observe** as considerações realizadas nos processos mencionados no item 20 - Observações, alínea "b2", promovendo a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

tramitação daqueles que necessitem e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Núcleo da Corregedoria Regional, por meio de ofício protocolado diretamente no PJeCor, o andamento processual realizado nos processos citados na referida alínea;

e) **observe** o disposto no art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, alterando o procedimento relatado no item 20, letra "p", de que a unidade realiza a liberação do depósito recursal, mediante requerimento do exequente. O art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho prevê a liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso;

f) **apresente**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta ata devidamente publicada, por meio de ofício protocolado diretamente no PJeCor, um Plano de Ação para fomentar a realização de sentenças líquidas, indicando os percentuais a serem atingidos mensalmente, de forma que até 30/6/2023 a unidade atinja pelo menos 55% de sentenças líquidas. O resultado mensal obtido deverá ser encaminhado à Corregedoria, sempre no quinto dia útil do mês subsequente, na mesma forma acima, até o final do Plano (30/6/2023) ou momento em que se atingir o percentual acima da média proposta;

g) **proceda** à análise dos processos arquivados posteriormente a 14/2/2019 que possuem contas judiciais ativas conforme constatado no item 20, alínea "r.1" e, continue adotando sistemática periódica de extração de relatórios, análise e providências pertinentes a fim de evitar a formação de novos passivos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

h) em relação ao auxílio da Oficiala de Justiça, vinculada, **observe** os comandos da decisão do PROAD 22.187/2020, complementada pela decisão lançada no PjeCor 0000017-74.2022.2.00.0524 em 4.7.2022;

i) continue **observando** os procedimentos descritos no Ato CGJT nº 01, de 21/1/2022, que regulamenta e expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências, especialmente para o processo analisados na parte final do item 20, alínea "h", ausência de inscrição no BNDT;

j) **altere** o procedimento constatado no item 20, alínea "q", em relação aos processos cujo devedor esteja em Recuperação Judicial ou em Falência, e passe a atender ao entendimento prestigiado por ambas as Turmas deste Tribunal e contido no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

k) **encerre** os sobrestamentos dos 103 processos pendentes (TEMA 1046) e atenda às providências acima fixadas para eles, com apresentação das evidências neste PJeCor, conforme prazo estipulado;

l) **observe** a Recomendação TRT/SGP/GCR Nº 1/2021, monitorando mensalmente o percentual de cumprimento das Metas Nacionais, tendo em vista que a unidade não atingiu o grau de cumprimento parcial da meta 3 (acumulado até o mês de outubro), conforme item 22.2;

24. REGISTROS FINAIS

Estiveram presentes na sessão de conclusão e leitura da ata, além do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular, Dr. Luiz Divino Ferreira, os seguintes servidores: Riceli Roriz de Menezes Pereira, Maristela Joris, Cassia Regine Pasquini, Afonso Rondon Flores, Nilton Pires dos Santos, Lucimar Gonçalves de Oliveira Medeiros, Rogério Xavier Rodrigues, Denise Stella Schwarz Suleki,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Francine Daiane Linhares dos Santos e Estelita Oliveira Lima Mesojedovas.

Compareceu na sede da Vara do Trabalho de Rio Brilhante, em visita de cortesia ao Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor, o advogado Marcelo de Oliveira Barbosa, OAB/MS 17.972.

O Desembargador Corregedor congratula-se com o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rio Brilhante, Dr. Luiz Divino Ferreira, com o Diretor de Secretaria, Riceli Roriz de Menezes Pereira, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da correição.

25. ENCERRAMENTO

Nesta data, às 11h50min, encerram-se os trabalhos, e eu, Amado Luiz da Silva Junior, Secretário-Geral da Presidência, em substituição, lavrei esta Ata que depois de lida, será assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Presidente e Corregedor deste Regional, Desembargador André Luis Moraes de Oliveira e pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rio Brilhante, Dr. Luiz Divino Ferreira.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente e Corregedor

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

LUIZ DIVINO FERREIRA

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rio Brilhante